



PROCESSO	: 85260/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: MARILENE DIAS DE OLIVEIRA AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, referentes ao exercício de 2019, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, cujo objetivo é subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 2678/2022) analisou as manifestações de defesa apresentadas pelos responsáveis apontados em análise preliminar e elaborou relatório técnico conclusivo nos termos que seguem (doc. digital nº 138520/2022):

3. CONCLUSÃO

Após analisadas as justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis foi afastado o seguinte achado de auditoria, em razão de não ser de sua competência.

Senhor ELOI LUIZ DE ALMEIDA – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos





1. EB 05. Controle Interno GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 Ausência de manual de identificação visual da frota.

Permanecem as seguintes irregularidades:

Senhor ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – Ex-Prefeito de Alta Floresta

1. EB 05. Controle Interno GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 Ausência de manual de identificação visual da frota.

2. JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Controle ineficiente pela Secretaria de Gestão no sentido de identificar o motorista infrator para pagamento das multas de trânsito.

3. NA 01. Diversos Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1. Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020 – TP – Gestão 2018 - Processo nº 140732/2019 referente ao artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, relativa à notificação da Câmara Municipal sobre as transferências de recursos federais recebidos.

Senhora ELZA MARIA LOPEZ DOS SANTOS – Ex-Secretária de Gestão de Alta Floresta

2. JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Controle ineficiente pela Secretaria de Gestão no sentido de identificar o motorista infrator para pagamento das multas de trânsito.

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com os elementos de instrução e análise da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular desta 1ª Secretaria de Controle Externo, propõe-se encaminhar os autos ao Conselheiro Relator para providencias conforme prevê os artigos 189 e 190 do RITCE/MT.

Após realização da análise do relatório apresentado, atesto que a instrução atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão e o encaminhamento sugerido pela equipe técnica.





É a informação que se submete à apreciação.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de junho de 2022.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Supervisora de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Secretário de Controle Externo

